

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VETO

Nº: 16/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 243/2020, QUE ALTERA A LEI Nº 17.250, DE 31 DE JULHO DE 2012, E DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA PROMOVIDAS POR INSTRUTOR EXTERNO.

PROTOCOLO Nº: 2767/2020



00091826



OF/DL/CC nº 14/2020

Curitiba, 4 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

VETO TOTAL Nº 16/2020

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 243/2020, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise propõe, em síntese, a ampliação do número de instrutores responsáveis por atividade de formação desenvolvida em favor dos demais servidores do Tribunal de Justiça, garantindo a concessão de gratificação de instrutoria a estes.

Muito embora se reconheça o intuito nobre da proposição, a qual visa estimular os servidores efetivos a desenvolverem ações de formação e treinamento no âmbito do Tribunal de Justiça, tem-se que a presente proposição acaba por acarretar, fatalmente, aumento de despesas, violando, portanto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Referida legislação, a qual dispõe acerca do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS- CoV-2 (Covid-19), proíbe ao Estados recebedores do auxílio do Governo Federal, até 31 de dezembro de 2021, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração que implique aumento de despesa. Vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.598.149-9



I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

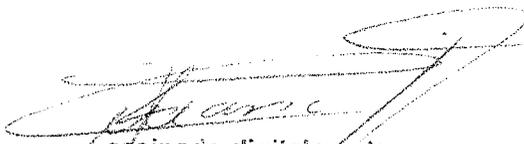
(...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Logo, além de infringir norma superior, a autorização para concessão de gratificação aos servidores proposta no Projeto de Lei ora em análise vai de encontro aos preceitos ora defendidos, de concentração de esforços para o enfrentamento do COVID-19 e recuperação da economia.

Desta feita, incabível a sanção integral do presente Projeto de Lei eis que, na eventual sanção do presente Projeto de Lei o Estado do Paraná perderá o direito ao recebimento da transferência de valores oferecida pela União, essencial no presente momento.

Assim, com o habitual respeito, decido pelo veto integral do Projeto de Lei sob análise, tendo em vista este ser contrário ao interesse público, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.


assinado digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio Iguazu – Curitiba, 8 de junho de 2020
OF CEE/G 249/20

e-Protocolo n.º 16.598.149-9

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos a Vossa Excelência, restituo para os devidos fins, o Projeto de Lei 243/2020 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que por decisão foi integralmente vetado.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/S/GM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1407/2020 - 0158647 - DAP/CAM

Em 15 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o OF CEE/G 249/20 em anexo, protocolado sob nº **2767** na sessão deliberativa remota de 15 de junho de 2020, conforme art. 169, do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 15/06/2020, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0158647** e o código CRC **1D702549**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 2767/2020 – DAP, em 16/6/2020, foi autuado nesta data como Veto Total nº 16/2020.

Curitiba, 16 de junho de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

- 1- Ciente;
- 2- Proceda-se ao apensamento do Projeto que originou o Veto;
- 3- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 25 de março de 2020.

Curitiba, 16 de junho de 2020.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo